



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

DECRETO Nº 165/2026, DE 17 DE SETEMBRO DE 2026.

Declara **situação de emergência** nas áreas do Município afetadas por **Chuvas Intensas, Vendaval e Granizo** -- **COBRADE 1.3.2.1.3**, conforme legislação aplicada ao tema.

O Senhor José Alves, Prefeito do Município de Buenópolis/MG, localizado no estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Artigo 80, III, da Lei Orgânica Municipal e Artigo 30, Inciso I da Constituição Federal, pelo art. 7º, inciso VII, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e demais normativos que disciplinam a declaração de situação de emergência e estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

CONSIDERANDO:

I – Que no dia 16 de setembro de 2026, por volta das 15 horas, com duração de aproximadamente 01 hora, ocorreu um evento meteorológico adverso, com forte tempestade, ventos, chuva e granizo no Município de Buenópolis/MG;

II- Que essa precipitação foi acompanhada de chuvas intensas, vendaval e queda de granizo, enquadrada na Classificação e Codificação Brasileira de Desastres (COBRADE) sob o código **1.3.2.1.3 (Chuvas Intensas)**;

III- Que em decorrência do referido evento, ocorreram diversos danos patrimoniais aos moradores, como quedas de árvores, destelhamento de casas, estragando móveis e utensílios, destruindo casas, muros, telhados, estruturas metálicas em diversos estabelecimentos comerciais, públicos e residenciais, e danificando e destruindo rede elétrica e internet, causando danos materiais e prejuízos econômicos e sociais à população e ao patrimônio público e privado, que comprometem a capacidade de resposta da administração pública municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

IV – Que a manifestação do Parecer Técnico da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), que relata a ocorrência deste desastre e que atesta a gravidade da situação e recomenda a declaração formal de emergência;

DECRETA:

Art. 1º. Fica declarada **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado com o nº **1.3.2.1.3 (Chuvas Intensas)**, conforme legislação aplicada.

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC), nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil (COMPDEC).

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BUENÓPOLIS

Estado de Minas Gerais - CNPJ 17.694.852/0001-29

Art. 6º. Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 (cento e oitenta) dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE,

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, aos 17 dias do mês de setembro de 2026.

JOSÉ ALVES

Prefeito Municipal